

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.310

De 31 de outubro de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 77-L, de 26/08/2014
AUTÓGRAFO Nº 4.271/2014, de 29/09/2014
(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo - PSL)

Institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de convênio com Escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Creche através de convênios da Prefeitura Municipal com Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando o aumento de oferta de vagas, com a concessão de "Bolsa Creche" às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O programa bolsa creche destina-se às mães em vulnerabilidade socioeconômicas e que trabalham fora de suas residências, cujos rendimentos familiares sejam inferiores a 3 (três) salários mínimos mensais.

Parágrafo único: A condição de trabalho estabelecida no caput deste artigo poderá ser comprovada através de CTPS, ou, no caso do trabalho informal, por declaração firmada pela própria mãe.

Art. 3º A idade dos filhos compreenderá de 0 (zero) e 3 (três) anos.

Art. 4º As Escolas de Educação Infantil que estiverem interessadas em firmar o convênio deverão cadastrar-se, junto ao Departamento de Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, informando qual a disponibilidade de vagas, preenchendo, no mínimo os seguintes requisitos:

E.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

I – Estar devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA;

II – Possuir alvará ou licença de funcionamento e a devida homologação do Departamento de Educação da Prefeitura de São Roque;

Art. 5º As Escolas de Educação Infantil que estiverem interessadas em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

I – Manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;

II – Ministras suporte pedagógico à criança, sob a supervisão do Departamento de Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque no que lhe couber;

III – Não cobrar taxa de quaisquer naturezas dos alunos beneficiários da "Bolsa Creche"; e

IV – Encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários da "Bolsa Creche" ao Departamento de Educação da Estância Turística de São Roque, mensalmente.

Art. 6º Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, o Departamento de Educação encaminhará o aluno à creche cadastrada mais próxima de sua residência, dando-se preferência, quando no mesmo bairro.

§1º A preferência de que trata o *caput* desse artigo está alicerçada no interesse público de se promover o menor gasto possível, bem como em razão de se tratar de entidades criadas com a finalidade e busca de uma sociedade mais justa e o atendimento social das crianças.

§2º As vagas serão distribuídas à comunidade, obedecendo aos critérios definidos nesta Lei, bem como aqueles já utilizados pelo Departamento de Educação da Estância Turística de São Roque quando da seleção para a rede pública.

§3º As vagas atenderão às necessidades da municipalidade de atendimento à demanda existente, devendo ser considerado sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para esse fim.

Art. 7º O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título de "Bolsa Creche", será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício, por intermédio de Decreto.

E.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Parágrafo Único: O valor da bolsa será definido através de levantamento e planilha a ser colaborado pelo Departamento de Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, considerando sempre como base de cálculo o custo por vaga criada no sistema próprio.

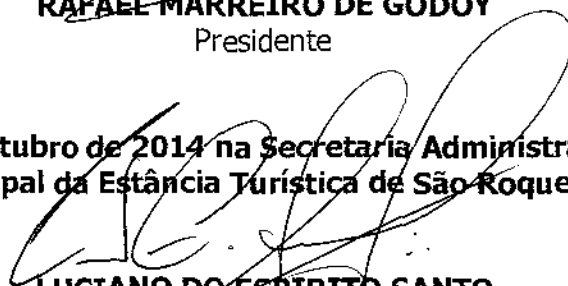
Art. 8º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convenio de que se trata a Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2015.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

Publicada aos 31 de outubro de 2014 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 32ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de Setembro de 2014.